TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº: **001 / IPREM / 2019**

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº: **6310.2019/0002633-5**

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços para concessão de programa de descontos, vantagens e benefícios destinado ao consumo de bens e serviços em rede credenciada de estabelecimentos comerciais incluindo descontos em rede de farmácias e assistência à saúde nos termos deste edital, por meio virtual e/ou físico, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de São Paulo

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 58.966/2019, Instrução Normativa Conjunta SG-IPREM n.º 1/2019, Decreto Municipal n.º 58.890/2019 e Portaria nº 94/SG/2019 (partes integrantes deste Termo).

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, MARCELO AKYAMA FLORÊNCIO, nos termos da Portaria 071/2019, doravante denominada IPREM e do outro a empresa MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA, com sede à Avenida Doutor Yojiro Takaoká, nº 4.384 – sala 701 – cj. 5721 – Alphaville – 06541-038, Santana de Parnaíba / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.678.159/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, Sr. FABIO DEAMBROSIO GUASTI, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 54.795.590-X e do CPF n.º 082.444.927-40, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da adesão autorização para credenciamento contida no despacho autorizatório exarado às fls 022564647, do processo eletrônico SEI nº **6310.2019/0002633-5**, na forma do decreto e portaria supra mencionadas, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a adesão ao regulamento contido no Termo de Referência, que é parte integrante deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá prazo indeterminado, desde que comprovados os requisitos constantes no Edital e Instrução Normativa Conjunta SG-IPREM n.º 1/2019, que é parte integrante deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA se obriga a:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto no artigo 12 do Decreto nº 58.890, de 2019 e Decreto 58.966, de 2019.

3.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, nos termos e prazos descritos no Decreto nº 55.890, de 2019.

3.1.3. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Iprem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.10. Fornecer gratuitamente o cartão, nos termos constantes no Termo de Referência, sem a cobrança de taxa de adesão e anuidade.

3.1.12. Não ceder:

a) a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.

3.1.13. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.

3.1.14. Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

3.1.15. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 5 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até seu efetivo pagamento.

3.1.16. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (úteis) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:

a) o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;

b) o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.

3.1.17. Observar todas as demais obrigações e condições previstas no Decreto 58.966, na Instrução Normativa Conjunta SG-IPREM n.º 1, de 2019, no Decreto 58.890, de 2019, Portaria nº94/SG/2019, bem como outras normas complementares editadas pelo IPREM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPREM

4.1 – O IPREM obriga-se:

4.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas nos dispositivos legais anteriormente mencionados, e nas demais normas complementares editadas pelo IPREM.

4.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos.

4.1.3. Comunicar à consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da Prefeitura do Município de São Paulo.

4.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES.

5. 1- No processamento das consignações previstas neste termo e descritas no artigo 17 do Decreto 58.966, de 2019, recairão, no ato do repasse:

I - 1% (um por cento), para as consignações das prestações mensais do Cartão de Benefícios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas no Decreto nº 58.890/19 e na Portaria n º94/SG/2019, a consignatária estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 do citado diploma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste termo, **principalmente as que tratam de informações pessoais de beneficiários**, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados do IPREM e PMSP e/ou da CONSTRATADA, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

7.2 - As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 – O presente instrumento será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o

parágrafo único do artigo 61 c.c o 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 26 da Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e da Portaria nº 14/2014 da Controladoria Geral do Município, publicada em 23 de maio de 2014.

9.2 Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso V, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

SÃO PAULO, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

IPREM
MARCELO AKYAMA FLORÊNCIO
CHEFE DE GABINETE

CONTRATADA: **MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA**

Testemunhas:

Nome legível: **Maria Izabel Canavese**
RF: 855.587-7

Nome legível Helena da Cunha
RG 11.967.754-4

Helena da Cunha
RF 793500-5
AGPP

DISPOSITIVOS LEGAIS – PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO

DECRETO Nº 58.966 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais e revoga o Decreto nº 57.767, de 30 de junho de 2017.

DECRETO Nº 58.966, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais e revoga o Decreto nº 57.767, de 30 de junho de 2017.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais fica regulamentado nos termos deste decreto.

§ 1º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais tem por objetivo a concessão de descontos e outros benefícios a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência Municipal – IPREM, bem como aos familiares definidos na forma do § 2º deste artigo, para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias celebradas entre a Prefeitura do Município de São Paulo e pessoas jurídicas de direito privado, ou por intermédio de cartão de benefícios, observadas as disposições deste decreto.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, consideram-se familiares:

I - cônjuge;

II - companheiro ou companheira, considerada a pessoa que mantém união estável com o servidor ou servidora, configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas de sexos diferentes ou de mesmo sexo, estabelecida com a intenção de constituição de família;

III - filho(a), enteado(a) ou pessoa sob a guarda do servidor, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave;

d) tenha deficiência intelectual ou mental;

IV - pais que dependam economicamente do servidor;

V - pessoas sob tutela ou curatela do servidor.

§ 3º Todos aqueles a que se destina o programa de benefícios, conforme §§ 1º e 2º deste artigo, passarão a denominar-se usuários do programa.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM a edição de normas complementares à execução do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, em relação às parcerias em educação e na hipótese do artigo 3º deste decreto, e ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM, em relação às demais parcerias:

I - desenvolver o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios;

II - credenciar as pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;

III - manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em página específica no sítio oficial da Secretaria Municipal de Gestão e do Instituto de Previdência Municipal – IPREM;

IV - aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias;

V - manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão fica autorizada a celebrar convênios ou parcerias com instituições financeiras, públicas ou privadas, tendo por objeto conferir aos usuários condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado, inclusive com relação às taxas de juros, administração e carregamento, conforme o caso, para financiamento imobiliário residencial e planos de previdência privada, com desconto em conta corrente.

Art. 4º Para se credenciar no Programa de Parcerias e firmar o respectivo termo de adesão, a pessoa jurídica de direito privado, dentre outros requisitos exigidos no edital de credenciamento, deverá:

I - ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;

II - comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso;

IV - apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando o caso;

V - não ter débitos com o Município de São Paulo ou registro de pendências no CADIN Municipal;

VI - não ter sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

Parágrafo único. Contra a decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso, na conformidade das disposições da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

Art. 5º As pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM ou pela Secretaria Municipal de Gestão, relação contendo os nomes dos usuários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.

Art. 6º As pessoas jurídicas parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os usuários, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 7º As pessoas jurídicas parceiras não terão qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa de Parcerias, a pessoa jurídica poderá ser:

I - advertida;

II - descredenciada, em caso de reincidência ou após 2 (duas) advertências por motivos distintos.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de aderir ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A denúncia ou rescisão do termo de adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos usuários.

§ 2º A possibilidade de denúncia não se aplica ao instrumento firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a empresa gestora do Cartão de Benefícios, previsto no artigo 15 deste decreto.

Art. 10. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos nos termos de adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica parceira, o crachá funcional.

§ 1º Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor poderá apresentar o demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior à aquisição do produto ou contratação do serviço.

§ 2º A comprovação dos demais usuários, para fins de uso dos descontos e benefícios ofertados, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no "caput" ou no § 1º deste artigo, acompanhado de outros aptos a demonstrar a condição de cada qual, conforme regulamento a ser expedido nos termos do "caput" do artigo 2º deste decreto.

Art. 11. O desconto ou benefício concedido aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Município de São Paulo, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do termo de adesão.

Art. 12. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa serão integralmente custeados pelos usuários.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por usuários.

Art. 13. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e das normas expedidas pelos órgãos reguladores, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

Art. 14. Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os usuários do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, sendo vedada a discriminação.

Art. 15. O acesso ao Programa de Parcerias poderá ser disponibilizado por intermédio de Cartão de Benefícios, agregando a totalidade ou parte dos descontos ou benefícios para aquisição de bens ou serviços, observadas as condições estabelecidas em regulamento a ser expedido nos termos do "caput" do artigo 2º deste decreto.(Regulamentado pela Instrução Normativa Conjunta SG/IPREM n° 1/2019)

Parágrafo único. A fruição dos descontos e benefícios pelos usuários dar-se-á pela apresentação, diretamente à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, do Cartão de Benefícios, em meio físico ou digital, nos termos do regulamento, não se aplicando, pois, à hipótese do "caput" deste artigo as disposições contidas no artigo 10 deste decreto.

Art. 16. Serão admitidas como consignatárias as pessoas jurídicas que firmarem parcerias em educação, no âmbito do Programa de Parcerias, e a gestora do Cartão de Benefícios, observadas as demais disposições do Decreto nº 58.890, de 30 de julho de 2019, e seu regulamento, sendo consideradas como consignações facultativas, respectivamente, as mensalidades referentes às aulas ou cursos e as prestações mensais do referido cartão.

§ 1º A margem consignável a que se refere o artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 58.890, de 2019, poderá, sem prejuízo do disposto no § 3º do mencionado artigo, ser majorada, adicionalmente, em mais 5% (cinco por cento), exclusivamente para contribuição para plano privado de assistência à saúde e odontológico, aquisição de medicamentos, órteses e próteses, bem como outros serviços de saúde, desde que adquiridos por intermédio de Cartão de Benefícios, no âmbito do Programa de Benefícios regulamentado por este decreto.

§ 2º As mensalidades referentes às aulas ou cursos objeto das parcerias em educação, no âmbito do Programa de Parcerias, e os gastos realizados por intermédio do Cartão de Benefícios, excetuados aqueles mencionados no § 1º deste artigo, observarão a margem consignável a que se refere o artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 58.890, de 2019.

Art. 17. No ato do repasse, pela consignante, dos valores às consignatárias, relativos às consignações facultativas mencionadas neste decreto, será descontado, a título de custeio, os seguintes percentuais sobre o valor das consignações:

I - 2,0% (dois por cento), para as consignações das mensalidades relativas às parcerias em educação;

II - 1,0% (um por cento), para as consignações das prestações mensais do Cartão de Benefícios.

Parágrafo único. O repasse às consignatárias será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 57.767, de 30 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 25 de setembro de 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SG;INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM Nº 1 DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta o artigo 15 do Decreto 58.966, de 25 de setembro de 2019, que institui o Cartão de Benefícios, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1/SG-IPREM/2019

Regulamenta o artigo 15 do Decreto 58.966, de 25 de setembro de 2019, que institui o Cartão de Benefícios, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO e a SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 2º, "caput", do Decreto 58.966, de 25 de setembro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º A execução do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, por intermédio do Cartão de Benefícios do Servidor, deverá observar as disposições do Decreto 58.966, de 25 de setembro de 2019, e as disposições complementares previstas nesta instrução normativa conjunta.

Art. 2º O Cartão de Benefícios do Servidor tem por objeto agregar descontos ou benefícios para aquisição de bens ou serviços a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, aos pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência Municipal – IPREM, bem como aos familiares elencados no § 2º deste artigo, abrangendo:

I - descontos em produtos e serviços na rede de comércio situada obrigatoriamente na capital e facultativamente em outras localidades;

II - descontos em produtos e serviços em rede de comércio acessada através da internet;

III - descontos na aquisição de medicamentos em rede de farmácias com abrangência na capital;

IV - planos de saúde e odontológicos;

V - outros serviços, benefícios ou descontos que poderão ser agregados ao longo do programa, especialmente em segmentação de saúde e qualidade de vida.

§ 1º Excluem-se do programa, por intermédio do Cartão de Benefícios do Servidor:

I - a prestação de serviços na área da educação;

II - financiamento imobiliário residencial e planos de previdência privada.

§ 2º Consideram-se familiares para os fins do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais:

I - cônjuge;

II - companheiro ou companheira, considerada a pessoa que mantém união estável com o usuário principal, configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas de sexos diferentes ou de mesmo sexo, estabelecida com a intenção de constituição de família;

III - filho(a), enteado(a) ou pessoa sob a guarda do usuário principal, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave;

d) tenha deficiência intelectual ou mental;

IV - pais que dependam economicamente do usuário principal;

V - pessoas sob tutela ou curatela do usuário principal.

§ 3º Passarão a denominar-se, para os fins da presente instrução normativa:

I - Usuários Principais: os servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência Municipal – IPREM;

II - Usuários Adicionais: aqueles elencados no § 2º deste artigo.

Art. 3º O Instituto de Previdência Municipal – IPREM deverá publicar, anualmente, no mês de outubro, edital objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar aos usuários, por meio de Cartão de Benefício do Servidor, serviços para concessão de programa de descontos e benefícios destinado ao consumo de bens e serviços em redes credenciadas de estabelecimentos comerciais.

Art. 4º O edital de credenciamento conterá, no mínimo:

I - a definição do objeto;

II - o número estimado de usuários;

III - as condições para participação;

IV - regras de impugnação e pedido de esclarecimentos;

V - requisitos e documentos de habilitação;

VI - condições da prestação dos serviços;

VII - o prazo, condições, o local e a forma de apresentação do requerimento de credenciamento e documentos;

VIII - as vedações;

IX - a minuta do termo de adesão.

Art. 5º Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do mesmo e que não incorram nas vedações preconizadas no artigo 6º desta instrução normativa.

Art. 6º Ficam vedadas de participar do credenciamento as pessoas jurídicas:

I - declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

II - definitivamente condenadas:

a) por ato de improbidade administrativa;

b) em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - cujos sócios ou administradores integrarem o quadro de servidores da PMSP.

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registradas;

II - ata da eleição ou indicação dos atuais diretores, se o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

IV - certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

V - certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder;

VI- certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

VII - certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda deste Município de São Paulo;

VIII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

IX - comprovante de inexistência de pendências no CADIN deste Município de São Paulo;

X- certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, contados da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

XI - apresentação de 1 (um) ou mais atestados de desempenho anterior, onde, na somatória, figure que houve prestação satisfatória do serviço de mesma natureza objeto do credenciamento, com atendimento a no mínimo 50 % (cinquenta per cento) da quantidade estimada de usuários principais;

XII - outros documentos exigidos no edital.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada como contribuinte no Município ou no Estado de São Paulo, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:

I - certidões negativas de débito expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar a sede da pessoa jurídica;

II - declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

§ 2º Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

§ 3º Caso a pessoa jurídica esteja em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a certidão expedida pelo distribuidor da sua sede, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão pública do credenciamento, se outro prazo não constar do documento, referente ao deferimento do processamento da recuperação, devendo a pessoa jurídica atender, também, aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

§ 4º Se a pessoa jurídica não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

Art.8º O edital de credenciamento será divulgado, na íntegra, em página do site oficial do Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

Parágrafo único. Deverá ser publicado aviso de abertura do credenciamento no Diário Oficial da Cidade, oferecendo período mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da referida publicação, para que os interessados apresentem requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos.

Art. 9º A documentação apresentada pelos interessados deverá ser analisada e julgada por uma comissão previamente designada.

Parágrafo único. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que demonstrarem cumprir os requisitos e condições para o credenciamento, nos termos do Decreto 58.966, de 2019, desta instrução normativa e do edital de credenciamento.

Art. 10. A autorização do processamento e a homologação do resultado do credenciamento, bem como a autorização para a subscrição do termo de adesão serão efetivadas por despacho do Superintendente do Instituto de Previdência Municipal – IPREM ou autoridade delegada, procedendo-se à sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do despacho de homologação.

Art. 11. O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do termo de adesão.

Parágrafo único. Por ocasião da subscrição do termo de adesão a entidade consignatária deverá indicar endereço para atendimento pessoal do usuário, situado no Município de São Paulo.

Art. 12. As credenciadas admitidas como consignatárias facultativas, nos termos do "caput" do artigo 16 do Decreto 58.966, de 2019 deverão observar as regras aplicáveis às consignatárias e consignações facultativas, previstas no Decreto 58.890, de 30 de julho de 2019 e na Portaria nº94/SG/2019.

Parágrafo único. Ressalvado em relação ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM, aderente ao Sistema Eletrônico de Consignações utilizado pela Administração Direta, o credenciamento como consignatária facultativa para permitir consignação em folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, das demais Autarquias e Fundações Municipais dependerá de prévio credenciamento perante a respectiva entidade, observadas as normas específicas por elas expedidas.

Art. 13. Os requisitos necessários para o credenciamento e admissão como consignatária facultativa deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. A cada ano ímpar, no mês de outubro, todas as pessoas jurídicas credenciadas, independente da data da assinatura do termo de adesão, deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais perante o Instituto de Previdência Municipal - IPREM, na forma e prazos estabelecidos em portaria específica.

Art. 14. O Cartão de Benefícios do Servidor será emitido pela empresa credenciada, em meio físico ou digital, bastando sua apresentação em conjunto com qualquer documento de identificação oficial do usuário, com foto, para fruição dos benefícios ou descontos.

§ 1º Deverá ser garantido prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o usuário principal possa optar pelo(a):

I - não recebimento do Cartão de Benefício do Servidor;

II - formato físico ou digital do cartão;

III - recebimento em sua residência ou na unidade de trabalho, quando da opção pelo meio físico;

IV - solicitação de cartões aos usuários adicionais.

§ 2º Na hipótese do inciso I e do não exercício da faculdade do inciso IV, ambos do §1º deste artigo, o usuário principal poderá, posteriormente, a qualquer tempo, requerer a expedição do Cartão de Benefício do Servidor, bem como dos adicionais de interesse, definindo, nessa oportunidade, o formato e local de recebimento.

§ 3º O Cartão de Benefício, principal ou adicional, poderá, a qualquer tempo, ser cancelado pelo usuário principal.

§ 4º Fica vedada cobrança de qualquer taxa ou encargo, do usuário, pela disponibilização e fruição dos descontos e benefícios via Cartão de Benefícios do Servidor, bem como condicioná-los ou vinculá-los à contratação de quaisquer bens ou serviços.

§ 5º O Cartão de Benefícios do Servidor deverá, obrigatoriamente, conter o nome do usuário e a identidade visual da Prefeitura do Município de São Paulo, observado o padrão aprovado pelo Secretário Especial de Comunicação.

Art. 15. Para utilização do Cartão de Benefícios do Servidor com a função pagamento junto à rede credenciada, será obrigatória prévia e expressa ativação dessa função pelo usuário principal perante a empresa credenciada e autorização para consignação.

§ 1º Nas hipóteses do "caput" deste artigo, a ativação e autorização poderá ser deferida, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos e aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do usuário principal em relação à ativação e desconto.

§ 2º A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

§ 3º A obrigação estipulada no §2º deste artigo remanesce mesmo após extinto o termo de adesão.

§ 4º É vedada a cobrança de juros e de taxas administrativas quando o desconto na folha de pagamento corresponder à totalidade das despesas do mês.

§ 5º Caberá à consignatária encaminhar ao consignado extratos mensais com a descrição detalhada das operações realizadas.

Art. 16. O Cartão de Benefício do Servidor deverá ser oferecido pela empresa credenciada a todos os usuários principais, salvo expressa manifestação em contrário, e, mediante solicitação do usuário principal, aos usuários adicionais, objetivado a fruição de todos os descontos ou benefícios ofertados, sendo vedada qualquer discriminação.

Art. 17. A ativação da função de pagamento, bem como a fixação do limite de gastos, será disponibilizada ao usuário, a critério da empresa credenciada, observada, dentre outros critérios que entender pertinentes, a margem consignável.

§ 1º A aferição da margem consignável é de inteira responsabilidade da credenciada consignatária, não se responsabilizando a Prefeitura do Município de São Paulo pelos riscos advindos da não efetivação do desconto.

§ 2º Caberá à consignatária, sempre que entender pertinente, solicitar ao futuro usuário consignado demonstrativo de pagamento e outros documentos que julgar necessários para a efetivação da análise da viabilidade da consignação.

Art. 18. No ato do repasse, pela consignante, dos valores às credenciadas admitidas como consignatárias facultativas, relativos às consignações das despesas efetuadas por intermédio do Cartão de Benefício do Servidor, quando ativada a função pagamento, será descontado, a título de custeio, 1,0% (um por cento) do montante total repassado.

Parágrafo único. O repasse às consignatárias será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 19. O não cumprimento das disposições do Decreto 58.966, de 2019 e desta instrução normativa, acarretará:

I - advertência;

II - descredenciamento, no caso de falta grave, nas hipóteses definidas no edital de credenciamento, ou, nos demais casos, quando caracterizada a reincidência ou após 2 (duas) advertências por motivos distintos.

§ 1º A credenciada será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade cabível pelo Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência Municipal – IPREM ou autoridade delegada, mediante despacho publicado no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de aderir ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 20. O Instituto de Previdência Municipal – IPREM manterá em seu site oficial, no campo "Cartão de Benefícios do Servidor", informação das empresas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios.

§ 1º Na mesma página será disponibilizado endereço eletrônico próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão deverá disponibilizar, na página "Portal do Servidor", link para o campo "Cartão de Benefícios do Servidor" na página oficial do Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

Art. 21. As pessoas jurídicas credenciadas deverão fornecer, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM ou pela Secretaria Municipal de Gestão, relação contendo os nomes dos usuários que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias, via Cartão de Benefícios do Servidor.

Art. 22. A Prefeitura do Município de São Paulo não será responsável, em qualquer hipótese, por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos usuários.

§ 1º Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do programa serão integralmente custeados pelos usuários.

§ 2º É de inteira responsabilidade dos parceiros da credenciada o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e das normas expedidas pelos órgãos reguladores, não cabendo à Prefeitura do Município de São Paulo qualquer responsabilidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Gestão e o Instituto de Previdência Municipal – IPREM não são responsáveis pela informação sobre o saldo remanescente das despesas contratadas via Cartão de Benefícios do Servidor, devendo tal informação, bem como todas as demais relativas aos gastos efetuados por meio daquele cartão ser solicitadas diretamente à respectiva empresa credenciada.

Art. 23. A execução do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, mediante credenciamento direto, pela Secretaria Municipal de Gestão, das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em educação e das instituições financeiras, públicas ou privadas, para financiamento imobiliário residencial e planos de previdência privada, será regulamentada por instrução normativa conjunta específica.

Art. 24. Esta instrução normativa conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.